**Estado do Rio Grande do Sul**
**Município de Sério**
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

**Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 1260, de 25/10/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Sério, e dá outras providências.**

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito Municipal de SÉRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 39 da Lei Municipal nº 1260, de 25/10/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Sério, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 39 Aos conselheiros titulares do Conselho Tutelar, ou suplente quando convocado para substituir o titular, é assegurada uma gratificação mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), bruto, pagos por ocasião do pagamento da folha dos servidores municipais, não pressupondo vínculo empregatício à qualquer título e/ou instância.***

***Parágrafo único. A gratificação referida neste artigo será reajustada na mesma ocasião e mesmo índice do reajuste do Salário Mínimo Nacional."***

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei acima referida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de janeiro de 2017.

ELIR ANTONIO SARTORI,
Prefeito.

**Estado do Rio Grande do Sul**
**Município de Sério**
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei n° 004/2016

SÉRIO, 17 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Em 2013, por orientação da Promotoria, e considerando a reclamatória de inciativa dos Conselheiros Tutelares, o valor da gratificação mensal percebida pelos Conselheiros Tutelares ficou fixada em uma vez o Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores, que atualmente é de R$ 882,20.

Todavia, como o Salário Mínimo em janeiro de 2017, passou a ser de R$ 937,00, e o recolhimento mínimo para a Previdência – INSS é sempre sobre um Salário Mínimo, caso contrário, cada um dos conselheiros teria que complementar a diferença, propomos a mudança do art. 39 da Lei nº 1260/2013, fixando a gratificação em R$ 937,00, e os reajustes, daí em diante, acompanharão o aumento do salário mínimo.

Contando com a aprovação do projeto em regime de urgência, para que possamos ajustar a gratificação dos Conselheiros Tutelares ainda na folha deste mês, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

**ELIR ANTONIO SARTORI,**
**Prefeito.**

**Exmo. Sr.**
**MARCIANO ANTONIO FAVARETTO**
**M D Presidente Câmara de Vereadores**
**Sério/RS.**